



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RUA JOÃO CIPRIANO, 491, SÃO SEBASTIÃO  
RIO BANANAL-ES CNPJ: 11.429.173/0001-46

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS PASTEUR LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o MUNICÍPIO DE RIO BANANAL-ES, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede à Rua João Cipriano, 491, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2045, inscrito no CNPJ sob o nº 11.429.173/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Felismino Ardizon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, e o Sr. **Edivaldo Fabris**, portador do CPF 031.558.997-35, RG 1.233.440/ES, brasileiro, casado, agente público, residente no Córrego São Bento, Zona Rural - Rio Bananal-ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Laboratório de Análises Clínicas Pasteur Ltda Epp**, inscrita no CNPJ nº 27.563.873/0002-40, com sede na Rua João Cipriano, nº 577, São Sebastião, Rio Bananal-ES, Tel.(27)99278-8402, neste ato representada por sua representante legal, a Srª **Elza Terezinha Barcelos Ferreira**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF nº 527.459.027-68, RG nº 363.776-ES, residente e domiciliada na Av. Governador Santos Neves, nº 1285, Centro, Linhares- ES, CEP:29920-030, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no(s) PROCESSO 6969/2018, CREDENCIAMENTO 001/2019, tem justo e contratado o que consta das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste instrumento é o credenciamento de pessoas jurídicas para **Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais e Análise Clínica** nas quantidades estimadas abaixo e nas especificadas constantes do anexo I para o ano de 2019, objetivando suprir a necessidade do Fundo Municipal de Saúde.

1.1 - **Patologia Clínica: procedimentos constantes da Tabela SUS – Sistema único de Saúde.**

1 22.857 (vinte e dois mil oitocentos e cinquenta e sete) exames/ano para a Modalidade Ambulatorial

Os serviços constantes no item 1.1 serão custeados com recursos da Conta FMS/MAC até o limite da tabela SUS, e complementados com recursos próprios, caso necessário. Estima-se o montante de **R\$ 91.428,00 (Noventa e um mil quatrocentos e vinte e oito reais)** para custeio da modalidade ambulatorial.

§1º A autorização dos procedimentos ficará a cargo da AMA – Agência Municipal de Agendamento – que fixará as normas para rateio/distribuição do montante entre as credenciadas e enviará planilha dos procedimentos realizados para solicitação do pagamento por parte do prestador do serviço.

§2º Após realizar a coleta, a CONTRATADA deverá proceder com a análise do material e liberar os resultados no menor prazo possível. Para os exames de tuberculose e hanseníase, o resultado deverá ser emitido no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Caso os pacientes que se submeteram a estes exames estiverem internados, o resultado deverá ser liberado num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, impreterivelmente.

§3º Todos os exames encaminhados aos laboratórios deverão ter suas lâminas devolvidas a vigilância epidemiológica no mês corrente para que possam ser encaminhadas ao controle de qualidade da SESA. Se o resultado de qualidade do LACEN apresentar discordância com o resultado do laboratório Contratado que está realizando as baciloscopias, estes deverão ser comunicados para que sejam tomadas as devidas providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Artigo 10, Inciso II, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na tabela de procedimentos do SUS, estimando-se os seguintes valores:

§ 1º - O valor mensal do presente contrato está estimado em **R\$ 10.158,67 (Dez mil cento e cinquenta e oito reais e sessenta e sete centavos)**, totalizando o valor total de **R\$ 91.428,00 (Noventa e um mil quatrocentos e vinte e oito reais)**.

§ 2º - O pagamento será efetuado na tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Rio Bananal, ou por depósito em conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados da data de atestamento/aceitação definitiva da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo, tendo como base os valores constantes na tabela SUS, sendo vedado qualquer cobrança além dos valores referenciados na tabela do Sistema Único de Saúde.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com os serviços realizados, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que, devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato, deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Prestação dos serviços fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o

CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infundatísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

§ 10 - O pagamento das faturas referentes a qualquer parcela, estará condicionado a apresentação pela CONTRATADA, do requerimento de pagamento contendo o número deste contrato, e Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e com a Municipalidade.

§ 11º Será retido na fonte o valor correspondente ao ICS (Imposto Sobre Serviço), conforme regulamenta o art. 188 da Lei Municipal nº 0750/2005, no percentual disposto no anexo VI (tabela de alíquotas); da lei citada. O imposto será calculado sobre o valor total da nota fiscal dos serviços executados e atestados pelo fiscal do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente contrato será acompanhada Srª Maríndia Carriço, fiscal do contrato designado pela Secretaria nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a prestação dos serviços nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, o referido fiscal, fará a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

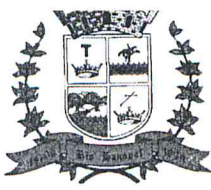
**CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento 2019, a saber:

Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
070.001.10.302.0015.2.142 Manutenção e Realização de exames laboratoriais  
33.90.39.00000 – Outros serviços de terceiros PJ, Ficha 78, 1203000 – Recursos do SUS

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.



**CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS**

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços para a rede Ambulatorial será executada diretamente no laboratório do credenciado, que deverá dispor de estabelecimento (matriz ou filial) ou uma estrutura mínima que viabilize a execução do serviço localizados na sede do município de Rio Bananal ou a uma distância máxima de 05 (cinco) km da sede, com espaço físico, profissionais especializados na área competente e equipamentos e materiais necessários a boa realização dos serviços, dentro dos padrões de qualidade e segurança necessários exigidos pelo Ministério da Saúde.

Para a Rede Hospitalar Os exames serão solicitados imediatamente à necessidade dos mesmos, comprovada por solicitação médica ao paciente, em caráter de urgência e emergência, devendo o laboratório ir até o local para efetuar a coleta do material e logo após processar o material liberado o diagnóstico dentro do menor prazo possível. O laboratório deverá ser localizado no território municipal e deverá disponibilizar de um profissional para realizar a coleta do material junto ao paciente internado no Hospital e Maternidade Alfredo Pinto Santana, respeitando a legislação pertinente e apresentando condições seguras de diagnóstico a pronto atendimento diário. Os exames poderão ser solicitados diariamente, ou em várias vezes ao dia, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07:00 às 17:30 horas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1. Executar os serviços em conformidade com as especificações constantes neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Serviço a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.
2. Prestar os serviços no prazo, local e horário estabelecidos neste.
3. Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.
4. Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato.
5. Prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.
6. Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;
7. Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;
8. Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;
9. Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.
11. O CONTRATADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
12. O CONTRATADO será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente contrato.
13. Fornecer à Contratante, caso solicitado pela mesma, a relação nominal de empregados encarregados de executar o serviço contratado, indicando o nº da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
14. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;
15. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.
16. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos os componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

1. Exercer a fiscalização da execução desse objeto através do fiscal de contrato, a ser nomeado por Portaria, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93;
2. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre irregularidades observadas nos serviços realizados;
3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por 05 (cinco dias) consecutivos, limitado a dez dias;
- c) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os



prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada na letra "c" nesta cláusula.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

1. Lei 8.666/93
2. Processo nº. 6969/2018;
3. Credenciamento nº 001/2019;
4. Proposta apresentada pela CONTRATADA

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

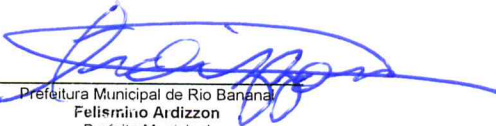
A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 15 de Fevereiro de 2019.

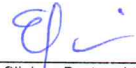
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Rio Bananal  
Felismino Ardizzone  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Fundo Municipal de Saúde de Rio Bananal  
Edivaldo Fabris  
Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Laboratório de Análises Clínicas Pasteur Ltda Epp  
Elza Terezinha Barcelos Ferreira  
CPF: 527.459.027-68  
Representante Legal da Empresa